



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 173/2021/DC

Redentora, 10 de junho de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 033/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 033/2021, o qual "ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE E IDADE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, ALTERA O REQUISITO DE IDADE DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 812/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 033/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE E IDADE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, ALTERA O REQUISITO DE IDADE DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 812/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os requisitos de **escolaridade** e **idade** do cargo de operador de máquinas, constante no ANEXO I da Lei Municipal 812/90, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) *Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.*
- b) [...]
- c) *Idade: acima de 18 anos*
- d) [...]"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o requisito de **idade** do cargo de fiscal sanitário, constante no ANEXO I da Lei Municipal 812/90, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- e) [...]
- f) [...]
- g) *Idade: acima de 18 anos.*
- h) [...]"

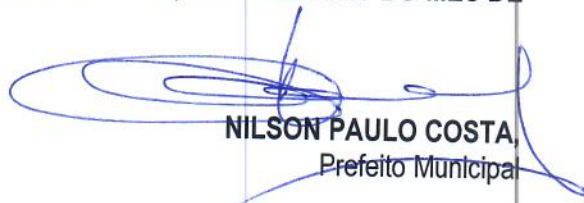
Art. 3º. Os demais requisitos para provimento dos cargos mencionados nos Artigos 1º e 2º permanecem inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 10 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **"ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE E IDADE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, ALTERA O REQUISITO DE IDADE DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 812/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Salientamos que tal alteração se faz necessária tendo em vista que, para o cargo de operador de máquinas, a prática com os equipamentos e a habilitação são os requisitos mais importantes, sendo a alfabetização o fator menos relevante para o exercício das funções.

Desse modo, basta ter alfabetização mínima (nível fundamental incompleto) para exercer de maneira adequada as funções do cargo.

A limitação de idade para o exercício de cargos públicos nem sempre é bem vista, a depender da função que será desempenhada, podendo, inclusive, ser objeto de questionamentos judiciais quando houver limitação. Nesse sentido, na seleção poderão ser exigidos outros requisitos essenciais ao desempenho da função que não estejam, necessariamente, atrelados à idade.

Entendem-se desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal